

PORTARIA N. 1848/2024-GP, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Altera os arts. 13 e 28 e acresce os arts. 28-A e 28-B à Portaria n. 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual n. 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual n. 10.300, de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de novas metas de desempenho específicas para o Prêmio de Desempenho e Inovação + (PDI+);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 13 e 28 e acrescentar os arts. 28-A e 28-B à Portaria n. 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual n. 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os arts. 13 e 28 da Portaria n. 481/2024-GP passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13. Na unidade de competência exclusiva de inquéritos policiais e na 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, a concessão do PDI+ está condicionada ao saneamento integral dos cadastros de classes e assuntos ativos, das classes em último nível, dos assuntos a partir do 3º nível hierárquico, dos polos ativos e dos polos passivos, com suas respectivas documentações, nos sistemas



processuais, conforme preceitos das tabelas processuais unificadas do CNJ.” (NR)

“Art. 28. A obtenção do PDI+ pela Secretaria Judiciária, pelo GAS do 2º grau e pelas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do 2º grau está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.” (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos à Portaria n. 481/2024-GP os arts. 28-A e 28-B com as seguintes redações:

“Art. 28-A. Para a Vice-Presidência, a concessão do PDI+ seguirá a graduação de premiação conforme as seguintes metas de desempenho específicas:

I - premiação de 70% do valor do PDI Global, para o alcance de pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024;

II - premiação de 60% do valor do PDI Global, para o alcance de pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024;

III - premiação de 50% do valor do PDI Global, para o alcance de pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A obtenção do PDI+ pela CREE, NUGEPNAC e COGEPAC está condicionada à obtenção do PDI+ pela Vice-Presidência, e o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo percentual da premiação por esta percebido, conforme a graduação estabelecida nos incisos I a III do *caput* deste artigo.” (NR)



“Art. 28-B. A obtenção do PDI+ pelo CIJEPA está condicionada à elaboração de 3 Notas Técnicas próprias ou de 2 Notas Técnicas próprias e adesão de 1 Nota Técnica de outro Tribunal.

Parágrafo único. A premiação no caso do *caput* deste artigo será de 70% do valor do PDI Global.” (NR)

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

DIÁRIO DA JUSTIÇA - EDIÇÃO N° 7820/2024- QUINTA-FEIRA - 25/04/2024

